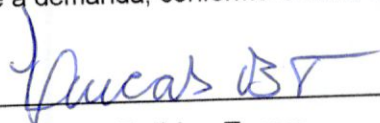




CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

SOLICITANTE Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: Ver. Lucas Balbino Torres Solicitação de Equilíbrio Econômico Financeiro	Data: 26/08/2021	Processo n. 028/2021
---	----------------------------	--------------------------------

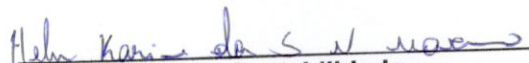
Objetivo: Solicitação do 2º. equilíbrio econômico financeiro ao Contrato N. 020/2021 cujo objetivo é o fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara de Vereadores conforme a demanda, conforme Ofícios anexos.



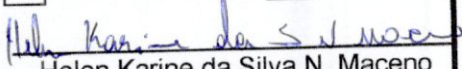
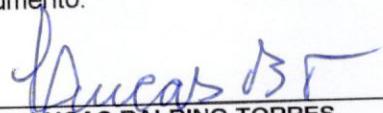
Lucas Balbino Torres

Justificativa: estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

TIPO	CUSTO ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ()	R\$	Informe a disponibilidade financeira a seguir: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 01 – Recursos Próprios
Compras ()	R\$	
Serviço ()	R\$	
Outros (x)	R\$	



Setor de Contabilidade

Disponibilidade de Recursos Financeiros <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input type="checkbox"/> Parcelado  Helen Karine da Silva N. Maceno Tesoureira	Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.  _____ LUCAS BALBINO TORRES PRESIDENTE DA CÂMARA
---	--

Pregão Eletrônico () Convite () Dispensa de Licitação () Concorrência ()
Pregão Presencial () Tomada de Preços () Inexigibilidade () Outros (x)

Base Legal: art. 65, II "d" da Lei n. 8.666/93, subsidiária de Lei N. 10.520/2002.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO I – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 028/2021
OFÍCIO REQUISITÓRIO

Solicito a CPL a instauração de procedimento administrativo para análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato N. 20/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis por parte da empresa CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, a qual alega reajuste por parte do Governo Federal para o objeto contratado, alegando por fim que os custos contratados não compactuam com o valor de mercado.

Para tanto junta Ofício apontando os índices de reajuste do revendedor, assim destacado:

ITENS	TIPO COMBUSTÍVEL	UND	V. CONTRATADO C/ 1º. REEQUILÍBRIO	PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO	VALOR C/ O 2º. REEQUILÍBRIO R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 5,99	1,33%	R\$ 6,069

É público e notório que desde que a PETROBRAS modificou sua política de preços de combustíveis, reajustando-os conforme as oscilações da cotação do barril do petróleo no mercado internacional, os valores dos combustíveis, especialmente gasolina, passaram a variar com bem mais frequência, fato sentido diretamente pelo consumidor final.

Diante deste cenário, vários municípios estão alterando os contratos administrativos alegando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, 'd', da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

Informo que o contrato em tela foi firmado com a Câmara Municipal de 06/07/2021, oriundo do Pregão Presencial N. 001/2021.

Ante o exposto requer seja oficiado a Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal para que opine através de Parecer Jurídico a respeito da solicitação da empresa fornecedora dos combustíveis, e se for o caso confeccione a minuta do Termo Aditivo para os devidos fins.

Tacaratu, 26 de agosto de 2021

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara de Vereadores

CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP
RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN- CARAIBEIRAS-TACARATU/PE
CNPJ N. 04.572.252/0001-46

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FIANCEIRO
CT N. 20/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS

A Empresa **CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTEIVEIS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ n. 04.572.252/0001-46**, com sede na Rua Pedro Joaquim do Nascimento s/n, Caraiibeiras, Tacaratu-PE, vem perante V. Exa. Solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato N.20/2021, extraído do Pregão Presencial N.01/2021, considerando o percentual aumento por parte do Governo Federal.

A Empresa solicitante sagrou-se vencedora do Certame com os valores de R\$ 5,83/ gasolina e R\$ 4,66/diesel S10, contudo o preço da gasolina não se compactua com valor de mercado, devido aos reajustes impostos pelo Governo Federal, conforme comprovação sequencia a tabela abaixo.

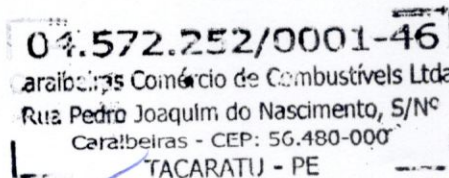
O valor cotado a época da licitação não supre os custos e insumos de contrato, portanto requer o reequilíbrio considerando o percentual especificado na tabela:

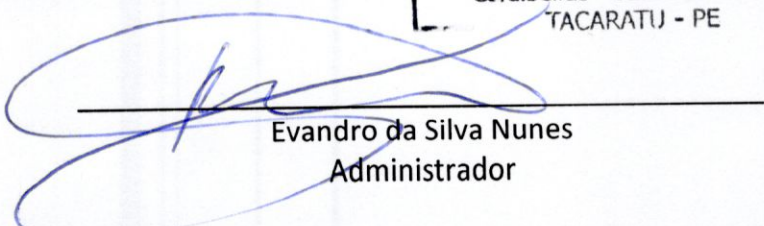
ITENS	COMBUSTIVEIS	UND	1º REAJUSTE	% DE REAJUSTE	VALOR C/ REAJUSTE
1	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 5,99	1,33%	R\$ 6,069

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, com base no artt. 65, "d" da Lei N. 8.666/93, onde a requerente sugere o reajuste constante na tabela acima, após protocolo do presente pedido.

A **CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ N. 04.572.252/0001-46
RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN, CARAIBEIRAS, TACARATU-PE CEP 56.480-000.
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021

TACARATU-PE 13 de AGOSTO DE 2021




Evandro da Silva Nunes
Administrador

Caraibeiras Comercio de Combustiveis LTDA
Rua Pedro Joaquim do Nascimento sn, Caraiibeiras, Tacaratu-PE CEP 56.480-000
Telefone (87) 3843-7161



Prezados Senhores:

Comunicamos que ocorreram variações nos preços de vendas com vigência a partir do dia 12 de agosto de 2021. Estas informações já foram avaliadas pelo diretor Luiz Augusto.

TABELA DE VARIAÇÕES DE PREÇOS – (vigência a partir de 12/08/2021)

FILIAL/BASE	PRODUTO	VARIAÇÃO EM REAIS (R\$)	PARECER LUIZ AUGUSTO
CE	GASOLINA	0,0683	APROVADO
RN	GASOLINA	0,0683	APROVADO
MA	GASOLINA	0,0683	APROVADO
PE	GASOLINA	0,0683	APROVADO
PA	GASOLINA	0,0683	APROVADO
PB	GASOLINA	0,0683	APROVADO
JEQ	GASOLINA	0,0683	APROVADO
SFC	GASOLINA	0,0683	APROVADO
UBE	GASOLINA	0,0683	APROVADO
BTM	GASOLINA	0,0683	APROVADO
RJ	GASOLINA	0,0683	APROVADO
PI	GASOLINA	0,0683	APROVADO
TO	GASOLINA	0,0683	APROVADO

Reprovado! Embora tenha ocorrido variação o diretor Luiz Augusto, definiu não praticá-lo. O Preço anterior continuará vigente.

⏪ ✓ Responder a todos

Comunicamos que ocorreram variações nos preços de vendas com vigência a partir do dia 11 de agosto de 2021. Estas informações já foram avaliadas pelo diretor Luiz Augusto.

TABELA DE VARIAÇÕES DE PREÇOS – (vigência a partir de 11/08/2021)

FILIAL/BASE	PRODUTO	VARIAÇÃO EM REAIS (R\$)	PARECER LUIZ AUGUSTO
CE	GASOLINA	0,0125	APROVADO
RN	GASOLINA	0,0047	APROVADO
PE	GASOLINA	0,0117	APROVADO
PB	GASOLINA	0,0106	APROVADO
UBE	GASOLINA	0,0063	APROVADO
BTM	GASOLINA	0,0049	APROVADO
PI	GASOLINA	0,0041	APROVADO
TO	GASOLINA	0,0046	APROVADO
CE	HIDRATADO	0,0426	APROVADO
RN	HIDRATADO	0,0300	APROVADO
MA	HIDRATADO	0,1398	APROVADO
PE	HIDRATADO	0,0401	APROVADO
PA	HIDRATADO	0,0796	APROVADO
PB	HIDRATADO	0,0538	APROVADO
JEQ	HIDRATADO	0,0394	APROVADO
SFC	HIDRATADO	0,0428	APROVADO
UBE	HIDRATADO	0,1447	APROVADO
BTM	HIDRATADO	0,1240	APROVADO
RJ	HIDRATADO	0,1588	APROVADO
TO	HIDRATADO	0,0100	APROVADO

Reprovado¹: Embora tenha ocorrido variação o



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DO 2º. TERMO ADITIVO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS N. 20/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 28/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa **CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraiibeiras, Tacaratu/PE, através de seu administrador, **Sr. Evandro da Silva Nunes**, brasileiro, inscrito no RG N. 6673364, SDS/PE, CPF n. 944.534.114-72, domiciliado a Rua Ana Maria da Conceição, 09, Tacaratu/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelo art. 65, II “d” da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, subsidiário a Lei N. 10.520/2002, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento estabelecer o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N. 020/2021**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021**, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10), conforme discriminado no processo administrativo.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERCENTUAL DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

2.2. Fica estabelecido o percentual de equilíbrio e consequente valor atualizado nos termos da tabela abaixo especificada:

ITENS	MATERIAIS	UNID	V CONTRATADO	% DE REAJUSTE	V C/ EQUILÍBRIO
01	GASOLINA COMUM	LT			
02	DIESEL S 10	LT			

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO.

3.1. As despesas deste contrato permanecem com a mesma dotação orçamentária, a seguir descrita:

Unidade Orçamentária:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL.

4.1. O presente aditivo encontra-se devidamente justificada nos autos do processo administrativo, tendo sido previamente autorizado pela autoridade competente, fundamentando-se no art. 65, II “d” da lei N. 8.666/93 subsidiária da Lei N. 10.520/2021, firmado em caráter irrevogável e irretratável, e em



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

comum acordo das partes, conforme disposições legais.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariar o presente aditivo. Assim, por estarem justos e acertados, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas para tornar o mesmo bom, firme e valioso.

Tacaratu, ____ de julho de 2021.

Ver.
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO
OAB/BA N. 15.138

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho procedimento Administrativo tombado sob o N. 028/2021 para emissão do competente parecer Jurídico no que se refere ao segundo pedido de equilíbrio financeiro do Contrato N. 020/2021 requisitado pela empresa CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE.

Tacaratu, 26 de agosto de 2021


Manoel Félix dos Santos Filho
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: 2º TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONTRATO Nº 20/2021 – P. PRESENCIAL Nº 01/2021. (REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021).

Objeto: “Solicitação de 2º, Equilíbrio econômico financeiro ao Contrato Nº 020/2021, cujo objetivo é fornecimento de combustível (Gasolina comum e diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara de vereadores, conforme a demanda, conforme [...]” - Ref. Processo Administrativo Licitatório Nº 020/2021 (cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente **Processo Administrativo Licitatório Nº 020/2021 (Pregão Presencial Nº 01/2021)**, teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Art. 37, XXI da CF, conforme também, a Lei Complementar nº 123/06, (cf. tb. LC nº 147/14), entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

O presente Termo Aditivo de Equilíbrio Econômico-financeiro, possui fundamento para a elaboração, o dispositivo contido no Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, subsidiária da Lei nº 10.520/2020, entre outras normas pertinentes.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu e segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrou na modalidade descrita na Lei nº 10.520/2002, c/c a Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, que há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário do Presidente da Câmara). Fundamentado ainda este pedido, no Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, subsidiária da Lei nº 10.520/2020, entre outras normas pertinentes. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Ressaltando por outro lado, que houve O pedido prévio contendo justificativa, da Empresa Contratada (CARIBEIRAS COMERCIA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP). E, que há nos autos, **Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo licitatório (cf. tb. dita Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário e/ou demais docs. do setor Contábil e da CPL, anexados aos autos) e presente Termo.

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, e apresentadas pela Contratada, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo licitatório, e o presente Pedido atinente à solicitação aditiva de Equilíbrio Econômico-financeiro, com sua tramitação por amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.


Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário pertinentes, do Presidente da Câmara, e informações do setor contábil/financeiro e da CPL), e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Licitatório e o presente Pedido Aditivo de Equilíbrio Econômico-financeiro, condicionado a exame prévio da Comissão competente e do setor contábil/financeiro para comprovação de valores de mercado dos produtos, se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade licitatória e procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 26 de Agosto de 2021.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138